



TERMO DE CONTRATO  
Nº 12/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADOR DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB E A EMPRESA EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

A União, por intermédio do(a) Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, com sede no(a) Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora do Centro, a Profª. Drª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, nomeado(a) pela Portaria nº GR/PROGEP nº 1.573, de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU em 18 de Outubro de 2017, inscrito(a) no CPF sob o nº 725.924.944-72, portadora da Carteira de Identidade nº 870872 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.471.402/0001-25, sediado(a) na Rua Prudente de Moraes, C. C. OL. MED. SL. 103 – Lagoa Seca, CEP.59.075-700, Natal – RN, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EVERTON MENDONÇA EBARA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2035099, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº 926.060.085-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.016746/2018-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras a serem realizados no CAVN/CCHSA/UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 12/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNID	QTD	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MULTIFUNCIONAL, COM TECNOLOGIA A LASER MONOCROMÁTICA, 40PPM, DUPLEX, SCANNER, com as seguintes características: franquia de 15.000, entre cópias e impressões/mês por máquina. Tipos de função: IMPRESSORA: tecnologia a laser monocromática, DUPLEX, impressão frente e verso automático,	27618	Mês / Máquina	216	R\$ 295,00	R\$ 63.720,00



*[Handwritten signature]*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



<p>velocidade mínima de 40 páginas por minuto, resolução mínima de 600 x 600 dpi, 256 tons de cinza, memória mínima de 254 MB; volume mensal mínimo de 30.000 páginas; conectividade: interface USB 2.0, Rede Ethernet 10/100 base TX Standard, compatibilidade com Windows 2000/XP/2003/Vista/7 e linux; Protocolo de Rede TCP/IP; linguagem emulações: PCL6, Postscript 3 (ou KPD); COPIADORA: tecnologia à laser monocromática, velocidade mínima de 40 páginas por minuto, escala de zoom mínima 50% a 200%, resolução mínima de 600x 600 dpi; CARACTERÍSTICAS GERAIS: alimentação do papel com 01 ou mais gavetas com capacidade mínima total de 250 folhas; bypass para, no mínimo, 50 folhas, alimentador automática de originais; tamanhos dos papéis A4; Software de gerenciamento com senhas de usuário, função scanner; Alimentação de 220V ou opcionalmente 110V, desde que acompanhada de transformador; ACESSÓRIOS: acompanha o equipamento: 01 cabos de força. GARANTIA mínima de 12 (doze) meses; assistência técnica ON SITE autorizada do fabricante do equipamento no estado da Paraíba. Manutenção ON SITE, com fornecimento de peças e consumíveis (tonner e cilindro), exceto papel. Quando alguma máquina estiver em manutenção, deverá ser substituída até 48 horas. DOCUMENTAÇÃO técnica que possibilite, sem necessidade de uso de nenhum outro recurso, a completa averiguação de conformidade com estas especificações; anexar às propostas</p>					
---	--	--	--	--	--



*[Handwritten signature]*





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



técnicas documentação técnica (catálogos, manuais, folders do fabricante ou cópia de página da internet, informando o endereço do site) que possibilite a completa averiguação de conformidade com estas especificações. Local de instalação: Bananeiras/PB. Havendo excedente de cópias/impressões em alguma das máquinas, o excesso deverá ser deduzido de outra que não tenha atingido a franquia mensal de cópias/impressões. OBSERVAÇÃO: Fica a cargo do CCHSA a quantidade de máquinas a serem locadas. O pagamento será feito mensalmente e multiplicado pela quantidade de máquinas utilizadas.							
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 63.720,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital 12/2018, com início na data de 10/12/2018 e encerramento em 10/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 63.720,00** (sessenta e três mil, setecentos e vinte reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15231/153074

Fonte: 8250262400

Programa de Trabalho: 12364208020RK0025

Elemento de Despesa: 339040

PI: N0000G1913N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (1 - i)^n$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

i = Índice relativo ao mês da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital 12/2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 12/2018.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital 12/2018.



*[Assinatura]*



#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal.



*Cafu*






UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

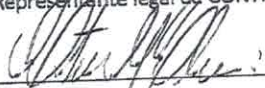


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras, 10 de dezembro de 2018.

  
Terezinha Domiciano Dantas Martins  
Representante legal da CONTRATANTE

Terezinha Domiciano D. Martins  
Diretora do CCHSA/UFPB

  
EVERTON MENDONÇA EBARA  
Representante legal da CONTRATADA

